**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 525/2022**

*Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 525/2022 que "Regulamenta a caracterização, prescrições e usos de Residencial Multifamiliar, tipo Kit-net"*

Art. 1º Modifica o art. 2º que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Para efeito da presente Lei, a unidade residencial, tipo kit-net, deve ter área útil individual mínima de 30,00 m2, conforme aponta o Plano Diretor e o Código de Obras do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de abril de 2023.

**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A concretização de uma política urbana perpassa pela elaboração de leis que garantam um ordenamento urbano efetivo, eficaz e que atente de maneira nítida às demandas da sociedade que utiliza a cidade como palco da vida diária.

Desta maneira, a presente emenda é proposta para adequar o texto legal às demais legislações e diretrizes norteadoras dos instrumentos de política urbana, notadamente o Plano Diretor e o Código de Obras do Município do Natal. Assim, os dois normativos legais retromencionados aduzem que imóveis com fins residenciais não podem ter dimensionamento inferior a 30m², assim, o art. 2º da forma como redigido originalmente malferiu a legislação municipal.

Logo, observado que as Leis Complementares que normatizam a política urbana no Município do Natal estabelecem um mínimo de 30m², não se pode a referida normativa ser modificada a partir de Projeto de Lei, conforme aponta o atual Plano Diretor vigente e o Código de Obras do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 04 de abril de 2023.

**Brisa Bracchi**
**Vereadora PT**